

EIXO FINANCIAMENTO:

Meta 20 do PNE:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias do PNE:	Estratégias Municipais Manhã	Tarde	NOITE
20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das	* Investir no mínimo 30% do orçamento em Educação Pública desde o primeiro ano de vigência do Plano Municipal e atingir 35% do orçamento em Educação Pública até o final do decênio.	* Vincular para a educação no mínimo 30% da receita resultante de impostos no primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, aumentando gradativamente, até atingir 35% da receita resultante de impostos para a Educação Pública Municipal até o	Investir no mínimo 30% da receita resultante de impostos em Educação Pública desde o primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação aumentando gradativamente até atingir 35% da receita resultante de impostos em Educação Pública até o final do decênio.

<p>Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;</p>		<p>final do decênio.</p>	
<p>20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;</p>			
<p>20.3) destinar à manutenção e</p>			

<p>desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;</p>			
<p>20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo</p>	<p>* fortalecer e ampliar os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o</p>	<p>* fortalecer e ampliar os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o</p>	<p>* fortalecer e ampliar os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o</p>

<p>único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência, com informações detalhadas por unidades educacionais e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados</p>	<p>controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência, com informações detalhadas por unidades educacionais e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social em financiamento da educação, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados</p>	<p>controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência, com informações detalhadas por unidades educacionais e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social em financiamento da educação, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados</p>	<p>controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência, com informações detalhadas por unidades educacionais e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social em financiamento da educação, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados</p>
---	--	--	--

<p>e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;</p>	<p>e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;</p> <p>* garantir processos democráticos e transparentes de escolhas de representantes, destinando recursos específicos para a formação e capacitação de todos os segmentos de conselheiros com princípios de democracia, equidade e justiça social.</p>	<p>e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;</p> <p>* promover processos democráticos e transparentes de escolhas de representantes, destinando recursos específicos para a formação e capacitação de todos os segmentos de conselheiros com princípios de democracia, equidade e justiça social.</p>	<p>e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;</p> <p>* promover e garantir processos democráticos e transparentes de escolhas dos/as representantes de conselhos de acompanhamento e controle social, destinando recursos específicos para a formação e capacitação de todos os segmentos de conselheiros com princípios de democracia, equidade e justiça social.</p>
<p>20.5) desenvolver, por meio do Instituto</p>	<p>* desenvolver estudos e divulgação</p>	<p>Formação de uma</p>	<p>Criação e capacitação de uma comissão</p>

<p>Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;</p>	<p>periódicas dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública do Município de Curitiba.</p>	<p>comissão inter-setorial para desenvolver estudos e divulgação periódica dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública do Município de Curitiba.</p>	<p>intersectorial para desenvolver estudos e divulgação periódica dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública do Município de Curitiba.</p>
<p>20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com</p>			

<p>base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;</p>			
<p>20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e</p>			

<p>remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;</p>			
<p>20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo</p>			

<p>Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;</p>			
<p>20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do</p>	<p>* mobilizar para melhoria e efetivação do regime de colaboração entre os entes Federados.</p>	<p>* mobilizar para melhoria e efetivação do regime de colaboração entre os entes Federados.</p>	<p>* mobilizar para melhoria e efetivação do regime de colaboração entre os entes Federados.</p>

<p>sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.</p>			
<p>20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o</p>	<p>* acompanhar a destinação de recursos aplicados em educação, observando a progressividade e atualização dos valores investidos por aluno no sistema</p>	<p>* acompanhar a destinação de recursos aplicados em educação, observando a progressividade e atualização dos valores investidos por aluno no sistema</p>	<p>* Destinar recursos à educação pública garantindo a progressividade e atualização dos valores investidos por aluno no sistema estadual e municipal,</p>

<p>valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;</p>	<p>estadual e municipal, considerando a qualidade da educação, acesso, permanência e sucesso escolar.</p>	<p>estadual e municipal, considerando a qualidade da educação, acesso, permanência e sucesso escolar.</p>	<p>considerando a qualidade da educação, acesso, permanência e sucesso escolar.</p> <p>* Publicizar os investimentos em educação para que haja fiscalização, por parte da sociedade civil e conselhos de acompanhamento e controle social, a destinação de recursos aplicados em educação, observando a progressividade e atualização dos valores investidos por aluno no sistema estadual e municipal, considerando a qualidade da educação, acesso,</p>
---	---	---	---

			permanência e sucesso escolar.
20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;			
20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades	* assegurar a criação de rubrica financeira, a contar da promulgação dessa lei, prevendo a destinação de recursos financeiros necessários para a	* assegurar a criação de rubrica financeira, a contar da promulgação dessa lei, prevendo a destinação de recursos financeiros necessários para a	* assegurar a criação de rubrica financeira, a contar da promulgação dessa lei, prevendo a destinação de recursos financeiros necessários para a

<p>educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei.</p>	<p>implementação de políticas públicas afirmativas para a educação em direitos humanos, sobretudo voltadas nas temáticas de: educação para o respeito à diversidade, justiça social, inclusão, prevenção às violências na perspectiva de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos. * criar e destinar recursos financeiros descentralizados através da implementação de Programa de Fundo Rotativo, assegurando a regular continuidade dos repasses. * destinar recursos</p>	<p>implementação de políticas públicas afirmativas para a educação em direitos humanos, sobretudo voltadas nas temáticas de: educação para o respeito à diversidade, justiça social, inclusão, prevenção às violências na perspectiva de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos. * criar e destinar recursos financeiros descentralizados através da implementação de Programa de Fundo Rotativo, assegurando a regular continuidade dos repasses, considerando o gestor</p>	<p>implementação de políticas públicas afirmativas para a educação em direitos humanos, sobretudo voltadas às temáticas de: educação para o respeito à diversidade, justiça social, inclusão, prevenção às violências na perspectiva de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos. * criar programa e destinar recursos financeiros descentralizados através da implementação de Programa de Fundo Rotativo, assegurando a regular continuidade dos repasses,</p>
---	---	---	---

	<p>financeiros para a ampliação progressiva do número de vagas na educação em tempo integral.</p> <p>* realizar amplo debate com as unidades educacionais para o estabelecimento dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.</p>	<p>da unidade responsável, mediante a aprovação da APPF e do Conselho de Escola.</p> <p>* constituir equipe técnica paritária e inter-setorial para definição de critérios de estabelecimento do valor per capita por unidade educacional através do programa Fundo Rotativo.</p> <p>* destinar recursos financeiros para a ampliação progressiva do número de vagas na educação em tempo integral.</p> <p>* realizar amplo debate com as unidades educacionais para o estabelecimento dos critérios para</p>	<p>considerando o gestor da unidade responsável, mediante a aprovação do Conselho de Escola.</p> <p>* constituir equipe técnica paritária e intersetorial para definição de critérios de estabelecimento do valor per capita por unidade educacional através do programa Fundo Rotativo.</p> <p>* destinar recursos financeiros para a ampliação progressiva do número de vagas na educação em tempo integral.</p> <p>* realizar amplo debate com as unidades</p>
--	--	---	---

		<p>distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.</p>	<p>educacionais para o estabelecimento dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.</p>
--	--	---	---